

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
EQUIPE DE CONCURSOS - USI/DSP/SMAP
PARECER

Processo SEI nº 26.0.000107924-6.

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado **07/2026 a 09/2026**, após análise dos Recursos Administrativos interpostos em face dos Resultados Preliminares de Notas, publicados através do **Edital 074/2026**, decidiu conforme segue:

NOME COMPLETO	PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO	PARECER AO RECURSO
DIEGO VIANNA MORAES	PSS 07/2026 - BIOMÉDICO	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Em relação ao vínculo com a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, no período de 22/04/2024 a 05/06/2024, esclarece-se que o período não foi pontuado, pois o Código Brasileiro de Ocupações (CBO) registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) não corresponde ao cargo de Biomédico, requisito necessário para a comprovação de experiência profissional compatível com a função de inscrição. Quanto ao vínculo com a CML MONTENEGRO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, no período de 02/12/2024 a 31/12/2024, informa-se que não há pontuação a ser atribuída, tendo em vista que o período não totaliza um mês completo de exercício profissional. Por outro lado, os vínculos com a GLOBAL GESTÃO EM MEDICINA E SAÚDE LTDA e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA foram deferidos para fins de pontuação. Dessa forma, a pontuação final do candidato é alterada para 68 (sessenta e oito) pontos.
DIEGO WÜST	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO DEFERIDO.
ANA PAULA MARQUES DA SILVA	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Os documentos intitulados "Contrato de Prestação de Serviços", "TRANSUL" e as notas fiscais não foram considerados para fins de pontuação, por não atenderem aos requisitos mínimos previstos no Edital de Abertura nº 066/2026. Os documentos não comprovam, de forma inequívoca, o período de experiência profissional, por não conterem as datas de início e término da atividade ou a informação de vínculo ativo, conforme exigido no item 7.1.4 do Edital e no Anexo Único. As notas fiscais, por sua vez, não constituem documento hábil para comprovação de experiência profissional pelos mesmos motivos, nos termos do Edital e seu Anexo Único. Com relação ao Centro Clínico Gaúcho, deferido. Pontuação final revisada e alterada para 8 pontos.
JORDANA BERWANGER FERNANDES	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO INDEFERIDO. Verificou-se que não há registro de inscrição da pessoa requerida neste Processo Seletivo, razão pela qual ela não possui a condição de candidata. Nos termos do Edital de Abertura nº 066/2026, as inscrições e o envio da documentação ocorreram exclusivamente na forma e no período nele estabelecidos. Encerrado o prazo, não é admitida, em nenhuma hipótese, a realização de nova inscrição, a reabertura do período de inscrições ou o recebimento extemporâneo de documentação por candidatos que não efetuaram a inscrição ou deixaram de cumprir as exigências editalícias no prazo fixado.

HELENA BEATRIZ LARROSA OLIVEIRA	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO INDEFERIDO. Quanto aos vínculos com a Associação Educadora São Carlos – AESC e o Município de Porto Alegre – Hospital de Pronto Socorro, a documentação apresentada não atende aos requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" do item 2 do Anexo Único do Edital de Abertura nº 066/2026, bem como aos demais requisitos que fundamentaram a inabilitação (motivos 1, 2, 3 e 10). Os documentos não comprovam, de forma inequívoca, as datas de início e término da atividade profissional e, nos vínculos ativos, não foi apresentada declaração, certidão ou atestado emitido pelo empregador ou órgão competente atestando a manutenção do vínculo. Compete ao candidato apresentar documentação em conformidade com as exigências editalícias, não sendo possível admitir documentos que não atendam aos requisitos estabelecidos. Dessa forma, mantém-se a inabilitação pelos motivos 1, 2, 3 e 10, em razão de que o conjunto dos documentos não apresentam o término da atividade profissional, e nesse caso, há ausência de comprovação de vínculo ativo através de atestado, declaração ou certidão devidamente expedida e assinada ou com autenticação digital, tratando-se de documentos emitidos pela internet sem assinatura ou possibilidade de autenticação eletrônica, conforme disposto no item 6.7, do Edital de Abertura 066/2026.
THAIS LOMPA DOS SANTOS	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO DEFERIDO. Pontuação Final alterada para 44 pontos.
GABRIELA CARDOSO SALDANHA	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO DEFERIDO. Pontuação Final alterada para 26 pontos.
CAROLINE HERMANN NODARI	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO INDEFERIDO. Quanto ao vínculo com o Município de Porto Alegre, o período comprovado de 05/08/2025 a 01/12/2025 corresponde a 3 meses completos de experiência profissional, e não 4 meses completos, de modo que só se contabilizam os 3 meses completos efetivamente comprovados. Nada a alterar.
WAGNER DE OLIVEIRA MONTEIRO	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO INDEFERIDO. Quanto ao vínculo com a AESC, o documento apresentado comprova experiência no período de 03/08/2020 a 05/10/2021, não correspondendo ao período indicado no recurso, razão pela qual não há alteração da pontuação. Quanto ao alegado vínculo com o Hospital São Lucas da PUCRS, não há registro de documentação comprobatória dessa experiência no único protocolo encaminhado pelo candidato em 01/07/2026, não sendo possível sua análise ou pontuação. Dessa forma, mantém-se a pontuação anteriormente atribuída.
NOEMI DA SILVA BELOMO	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO INDEFERIDO. O período de 13/12/2024 a 12/03/2025 não corresponde a 3 pontos/meses completos de 30 dias, de acordo com os critérios expressamente dispostos no Edital de Abertura, e sim a 2 meses completos e 1 mes incompleto, de modo que permanece a inabilitação por não atendimento ao requisito mínimo.
ANDRÉ FLACH	PSS 07/2026 - BIOMÉDICO	RECURSO DEFERIDO. Pontuação Final alterada para 120 pontos.
JANAÍNA DONADIO REQUIÃO	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO INDEFERIDO. O vínculo correspondente ao CBO Cargo 1423-20 não foi considerado por não se tratar de experiência profissional exclusivamente na função de farmacêutico, conforme expressamente disposto no Edital de Abertura. Ademais, as duas funções correspondentes a do CBO de farmacêutico foram contabilizadas, SOCIEDADE SULINA 37 pontos e PMP DROGRARIA 3 pontos. Nada a alterar.

RAFAELA FRANCINE MUTTONI	PSS 07/2026 - BIOMÉDICO	RECURSO DEFERIDO. Nota final alterada para 84 pontos.
EDUARDO ÁLVARES BALBUENO	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. O cargo apresentado no vínculo IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PORTO ALEGRE não é cargo/função de Biomédico ou de Farmacêutico, como expressamente o Edital de Abertura determina. Com relação ao vínculo FLEURY S.A., deferido. Pontuação final alterada para 112 pontos.
RAFAELA VIDAL FEHSE	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO INDEFERIDO. A análise da experiência profissional foi realizada exclusivamente com base na documentação apresentada pelo candidato, em estrita observância ao Edital de Abertura nº 066/2026 e ao seu Anexo Único. Nos termos do edital, competia exclusivamente ao candidato comprovar a experiência profissional mediante a apresentação da documentação exigida, contendo todas as informações necessárias para fins de enquadramento, habilitação e atribuição de pontuação. A Comissão Avaliadora está vinculada aos critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, não lhe cabendo realizar diligências, buscar informações ou documentos não apresentados pelo candidato, presumir experiências profissionais ou suprir ausência ou insuficiência documental. O edital estabeleceu de forma clara os requisitos formais e materiais para comprovação da experiência profissional, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato o seu integral atendimento, no prazo e na forma previstos. Em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os candidatos, somente a documentação regularmente apresentada foi considerada na avaliação. Diante do não atendimento às exigências editalícias para comprovação da experiência profissional, não há fundamento para revisão da decisão anteriormente proferida. Mantém-se, portanto, a inabilitação da candidata, permanecendo o recurso indeferido.
LORENA MARINA DIAS DE ALCANTARA DA COSTA	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO DEFERIDO. Pontuação final alterada para 76 pontos.
LUAN FELIPE SANTANA COSTA	PSS 08/2026 - FARMACÊUTICO	RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO. Considerando as pontuações informadas para cada vínculo: 1. Grupo Hospitalar Conceição S.A. (12 meses × peso 2) = 24 pontos; 2. Instituto de Desenvolvimento Educacional de Passo Fundo Ltd = 0 pontos (O vínculo não foi pontuado, pois a atividade comprovada na documentação apresentada é divergente da experiência profissional expressamente prevista no Edital para fins de pontuação); 3. Município de Passo Fundo (03/01/2023 a 22/09/2023 – Farmacêutico) = 8 pontos; 4. Município de Passo Fundo (04/03/2022 a 04/03/2023 – Em sede de revisão administrativa, verificou-se que a documentação apresentada comprova o exercício de atividade enquadrável na categoria de pontuação com peso 2, razão pela qual o recurso é parcialmente deferido neste ponto, passando a ser atribuída a pontuação de 24 pontos); 5. DIMED S/A – Distribuidora de Medicamentos = 9 pontos; 6. Hospital Beneficente Dr. César Santos (19 meses × peso 2) = 38 pontos Pontuação Final alterada para 103 pontos.

LEGENDA	Nº
----------------	-----------

Ausência de comprovação do período mínimo de experiência de 30 (trinta) dias ininterruptos para médicos e/ou de 90 (noventa) dias ininterruptos para biomédicos e farmacêuticos, conforme estabelecido no "QUADRO DE VAGAS - Requisitos Mínimos de Experiência Profissional/Escolaridade Exigida", item 1, do Edital de Abertura 066/2026, e conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3, do Anexo Único, do Instrumento de Abertura.	1
Ausência de comprovação da data de início e/ou fim da atividade profissional, conforme exigência estabelecida na alínea a, do item 7.1.4, do Edital de Abertura 066/2026, e/ou a informação de que o vínculo permanece ativo, conforme disposto na alínea b, do item 2, do Anexo Único do Instrumento de Abertura.	2
Ausência de assinatura do empregador/representante legal/autoridade competente na documentação apresentada, conforme exigido na alínea "d", do item 2, do Anexo Único, do Edital de Abertura 066/2026.	3
Documentação apresentada de forma ilegível/incompreensível, conforme disposto no item 6.6, do Edital de Abertura 066/2026.	4
Experiência profissional apresentada anterior à 01 de junho de 2021, conforme disposto no quadro do item 1 e no item 7.1.3, do Edital de Abertura 066/2026.	5
Documento de Experiências profissionais apresentado com atuação em funções diversas das experiências profissionais exigidas, conforme disposto nos itens 7.1.1 e seguintes, do Edital de Abertura 066/2026, e itens 1 e 2, do Anexo Único, do Edital de Abertura 066/2026.	6
Ausência de identificação de experiência profissional exclusivamente nas funções/cargos de médico e/ou farmacêutico e/ou biomédico no documento comprobatório, conforme disposto na alínea "a", do item 2, do Anexo Único, do Edital de Abertura 066/2026.	7
Ausência de identificação do candidato na Carteira de Trabalho, conforme disposto na alínea b, do item 1, do Anexo Único, do Edital de Abertura 066/2026.	8
E-mail encaminhado sem anexos ou anexos com solicitação de acesso, acesso negado ou com falha na visualização dos arquivos, conforme disposto no item 6.10, do Edital de Abertura 066/2026.	9
Documentos emitidos pela internet sem assinatura e possibilidade de autenticação eletrônica, conforme disposto no item 6.7, do Edital de Abertura 066/2026 e no item 3, do Anexo Único do Edital de Abertura 066/2026.	10

Diante do exposto, os pareceres dos recursos interpostos referente ao processo seletivo em tela restam justificados, com fulcro nos art. 10 e 11, do Decreto Municipal nº 11.496/96.

Porto Alegre, 13 de julho de 2026.

Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Machado Escouto, Diretor(a)-Geral em Exercício**, em 13/07/2026, às 12:38, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego da Rosa Amaro, Assistente Administrativo**, em 14/07/2026, às 14:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Borges Schutz, Chefe de Unidade**, em 14/07/2026, às 14:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **40285820** e o código CRC **8294311F**.